



ASSEMBLEIA  
MUNICIPAL DE MORA

VS

-----CERTIDÃO-----

*Luís Simão Duarte de Matos*, **Presidente da Assembleia Municipal de Mora**, CERTIFICA, que na SESSÃO ORDINÁRIA DE ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE MORA, realizada a vinte e nove de abril de dois mil e vinte e dois, no Auditório Municipal do Parque de Feiras da Câmara Municipal de Mora, em Mora, consta a deliberação aprovada, por unanimidade, em minuta com o seguinte teor:

**2.º PONTO – TRANSFERÊNCIAS DE COMPETÊNCIAS DO MUNICÍPIO DE MORA PARA A CIMAC**

Da Câmara Municipal foi presente uma minuta da ata referente à Reunião de Câmara Municipal de Mora, ocorrida no dia vinte e sete de junho de dois mil e vinte e dois, no Salão Nobre dos Paços do Concelho, em Mora, onde consta a seguinte deliberação que se transcreve na íntegra:

*“Ponto cinco - sete: APROVAÇÃO DA ESTRATÉGIA LOCAL DE HABITAÇÃO:*

*Considerando que:*

- a) *A Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, na sua versão atual, nos seus artigos 31.º a 37.º, prevê a transferência de competências para a CIMAC nos seguintes domínios:*
  - *Educação, Ensino e Formação Profissional (artigo 31.º);*
  - *Ação Social (artigo 32.º);*
  - *Saúde (artigo 33.º);*
  - *Proteção Civil (artigo 34.º);*
  - *Justiça (artigo 35.º);*
  - *Promoção Turística (artigo 36.º), e*
  - *Outras Competências (artigo 37.º)*
- b) *A transferências destas competências das entidades originárias para a CIMAC ocorre no dia 01 de abril próximo.*
- c) *De acordo com o artigo 30.º, n.º 2 e diplomas complementares para cada uma das áreas referidas, a transferência de tais competências depende do acordo prévio dos Municípios que integram a entidade intermunicipal, sendo esse acordo da competência da Assembleia Municipal, sugerindo-se que a deliberação a proferir por aquele órgão seja a seguinte:*



ASSEMBLEIA  
MUNICIPAL DE MORA

*“ A Assembleia Municipal delibera manifestar o seu acordo com a transferência e o exercício das competências previstas nos artigos 31.º a 37.º da Lei 50/2018 de 16 de agosto nos termos estabelecidos nos respetivos diplomas complementares: Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, Decreto-Lei n.º 55/2020, de 12 de agosto, Decreto-Lei n.º 23/2019 de 30 de janeiro, Decreto-Lei n.º 103/2018 de 29 de novembro, Decreto-Lei n.º 101/2018 de 29 de novembro, Decreto-Lei n.º 99/2018 de 28 de novembro, Decreto-Lei n.º 102/2018 de 29 de novembro.*

- d) Caso a Assembleia Municipal entenda excluir do acordo alguma das áreas supramencionadas, deve fazê-lo expressamente na deliberação, com referência ao artigo em causa da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto.*
- e) A deliberação deve ser comunicada de imediato à CIMAC, enviando logo que possível a respetiva certidão e o acordo referido devem ser publicado no sítio na Internet de cada município.*
- f) Contudo, o mecanismo legal acima descrito deve ser submetido a reunião de Câmara Municipal, com vista à obtenção de deliberação favorável ao início do procedimento.*

*Propõe-se que a Câmara Municipal delibere no sentido de se propor à Assembleia Municipal de Mora que delibere aprovar a transferência de competências do Município de Mora para a CIMAC, no âmbito do previsto no n.º 2 do artigo 30.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto.*

*A Câmara Municipal tomou conhecimento e deliberou por unanimidade propor à Assembleia Municipal de Mora que delibere aprovar a transferência de competências do Município de Mora para a CIMAC, no âmbito do previsto no n.º 2 do artigo 30.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto.”*

A Assembleia Municipal delibera manifestar o seu acordo com a transferência e o exercício das competências previstas nos artigos 31.º a 37.º da Lei 50/2018 de 16 de agosto nos termos estabelecidos nos respetivos diplomas complementares: Decreto-Lei n.º 21/2019 de 30 de janeiro, Decreto-Lei n.º 55/2020 de 12 de agosto, Decreto-Lei n.º 23/2019 de 30 de janeiro, Decreto-Lei n.º 103/2018 de 29 de novembro, Decreto-Lei n.º 101/2018 de 29 de novembro, Decreto-Lei n.º 99/2018 de 28 de novembro, Decreto-Lei n.º 102/2018 de 29 de novembro.

Por ser verdade, é emitida a presente Certidão que assino e faço autenticar com o selo branco em uso neste Município para ser junta ao processo administrativo, tendo a deliberação sido aprovada em minuta para produzir efeitos imediatos, nos termos e com os



ASSEMBLEIA  
MUNICIPAL DE MORA

fundamentos previstos nos n.ºs 3 e 4 do artigo 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, na sua atual redação, anexo e aprovada à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

*Mora, sete de outubro de dois mil e vinte e dois*

**O Presidente da Assembleia Municipal,**

---

*(Luís Simão Duarte de Matos)*